ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

L E I nº 1.984, de 9 de maio de 1997.

Altera a redação do art. 74 da Lei Complementar nº 1, de 12 de julho de 1996 (Código de Posturas do Município).

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o art. 74 da lei Complementarnº 1, de 12 de julho de 1996 (Código de Posturas do Município), que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 74 - Os logradouros e serviços públicos poderão receber denominação de pessoas ilustres ou de projeção nas suas respectivas localidades de residência, de datas e fatos históricos, de acidentes geográficos ou outros elementos de identificação ligados à vida das comunidades do Município, do Estado e do País.

§ 1º - Não são vedados nomes de antigos moradores do Município, de reconhecida idoneidade e que tenham prestado relevantes serviços à comunidade, serviços esses que devem constar objetivamente das respectivas propostas.

§ 2º - Não são vedados nomes estrangeiros, desde que motivos existam para cultuá-los.

§ 3º - É vedado dar nomes de pessoas vivas a logradouros ou serviços públicos de qualquer espécie ou natureza.

§ 4º - As homenagens póstumas só serão permitidas após um ano do falecimento da pessoa a ser homenageada.

§ 5º - As designações de vias públicas e demais logradouros não poderão ser alteradas, a não ser em casos de real interesse público, devidamente justificado."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 9 de maio de 1997.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal